



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1804. Sandileno Alves Santiago [***.264.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:08:06

Tópico: NS09 - CONTADOR [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 11

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Venho interpor recurso contra o gabarito da questão referente ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, requerendo sua anulação, em razão da existência de mais de uma alternativa passível de correção.

O gabarito preliminar aponta a alternativa “b” como correta. Contudo, a alternativa “e” também admite interpretação juridicamente válida, à luz das garantias constitucionais aplicáveis aos processos administrativos sancionadores.

A assertiva “e” dispõe que “o servidor que omitir a verdade diante de uma investigação ética não poderá ser punido, em respeito ao princípio da não autoincriminação”. Embora a redação seja ampla, a expressão “omitir a verdade” pode ser compreendida como exercício do direito ao silêncio, decorrente do princípio do nemo tenetur se detegere, segundo o qual ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que o direito à não autoincriminação se aplica também aos processos administrativos de natureza sancionadora, o que alcança os procedimentos conduzidos pelas Comissões de Ética, tendo em vista a possibilidade de aplicação de penalidade de censura.

Assim, embora o Código de Ética imponha deveres de lealdade e veracidade, tais deveres não afastam a garantia constitucional de não produzir prova contra si. Desse modo, a alternativa “e” apresenta conteúdo juridicamente plausível e amplamente utilizado em âmbitos de apurações éticas e correicionais, sobretudo porque não trata expressamente de falsidade ativa, fraude ou apresentação de informação falsa, mas sim de “omissão”.

Diante da possibilidade de dupla interpretação e da coexistência de duas alternativas plausíveis (“b” e “e”), resta comprometida a objetividade da questão, motivo pelo qual requer-se sua anulação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Única alternativa correta letra B, nos termos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo II, XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso. A alternativa D é incorreta conforme Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Sessão I, Regras deontológicas, VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 132. Marineiva da Silva [***.414.942-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:08:58

Tópico: NS65 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 13

Questionamento (Candidato):

Solicito revisão do gabarito da questão referente ao prazo para o servidor empossado entrar em exercício, prevista na Lei nº 8.112/1990.

O gabarito preliminar apontou a alternativa "E - 45 dias". Entretanto, conforme o art. 15, §1º, da Lei nº 8.112/1990, "é de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse".

Dessa forma, a alternativa correta é a letra "C - 15 dias", razão pela qual requer a alteração do gabarito preliminar.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

Este recurso não se refere a questão 14 da prova de Nível Superior.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 7385. Beatriz Moreira Coelho [***.493.892-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:06:37

Tópico: NS65 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

O gabarito preliminar indicou a Alternativa D (30 dias) como correta. Entretanto, conforme a redação vigente da Lei nº 8.112/1990, o prazo para o servidor empossado entrar em exercício é de 15 (quinze) dias. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito para a Alternativa C. A questão versa sobre o prazo de entrada em exercício do servidor público federal. O Artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, estabelece de forma inequívoca: "Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. § 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da POSSE." Diante do exposto do Art. 15, § 1º da Lei 8.112/90, solicita-se a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa C.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

Este recurso não se refere a questão 14 da prova de Nível Superior.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 7071. Jamile Jorgina dos Santos [***.074.972-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:33:21

Tópico: NS65 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Seção IV - Da Posse e do Exercício

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1LE7t1Kk9mw-PR-eBLtlfMzw6M0scelxr>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

Este recurso não se refere a questão 14 da prova de Nível Superior.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 4740. Luiz Carlos de Almeida Chaves [***.120.692-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:29:09

Tópico: NS65 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 14, que apontou como correta a alternativa D) 30 (trinta) dias, uma vez que tal resposta contraria expressamente o texto da Lei nº 8.112/1990.

O enunciado da questão dispõe:

“A Lei nº 8.112/1990 estabelece que o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício é de:”

Nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 8.112/1990, verifica-se claramente que:

“É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.”

Portanto, a legislação federal é objetiva ao estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, correspondendo à alternativa C, e não à alternativa D (30 dias), indicada no gabarito preliminar.

Ressalta-se ainda que o prazo de 30 dias previsto na Lei nº 8.112/90 refere-se à posse (art. 13, §1º), e não ao prazo para entrar em exercício, instituto jurídico distinto daquele cobrado no enunciado.

Assim, houve evidente equívoco da banca ao confundir os prazos legais de posse e exercício.

Diante do exposto, requer-se a:

- Retificação do gabarito preliminar da questão 14, passando a considerar como correta a alternativa C) 15 (quinze) dias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

Este recurso não se refere a questão 14 da prova de Nível Superior.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1237. Marlete Nascimento Irmão [***.298.702-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:22:14

Tópico: NS06 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

A questão versa sobre à instrução e decisão no Processo Administrativo Federal e solicita a identificação da alternativa que está em conformidade com a Lei nº 9.784/1999. Entretanto, a alternativa "A" indicada no gabarito preliminar encontra-se incompleta, pois não segue a redação integral apresentada no Art. 49 da Lei nº 9.784/1999.

Alternativa do Gabarito Preliminar Indicada como Correta:

A) Encerrada a instrução, o órgão competente tem o prazo de até 30 dias para decidir, permitida a prorrogação motivada.

"Art. 49. Encerrada a instrução, o órgão competente tem o prazo de até 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada."

Diante da alternativa incompleta apresentada como correta pela banca e da redação integral do Art. 49 da Lei nº 9.784/1999 de 29 de janeiro de 1999, solicita-se a anulação da questão.

Referência:

BRASIL. Lei nº 9.784/1999 de 29 de janeiro de 1999. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A alternativa correta é , pois esta em conformidade com o Artigo 49 da Lei 9.784/199 que regula o processo administrativo no âmbito federal:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.o

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 2687. Nívea Stefhane Pacheco da Silva [***.323.292-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:46:00

Tópico: NS65 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 14

Questionamento (Candidato):

A questão de número 14 está marcada correta, conforme está previsto na lei, mais no gabarito consta como a letra D.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

Este recurso não se refere a questão 14 da prova de Nível Superior.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 79. Ana Caroline da Silva Jesus [***.592.062-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 13:53:43

Tópico: NS09 - CONTADOR [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

Considerando a alternativa indicada no gabarito preliminar, a questão descreve a "Progressão por Mérito Profissional" como a mudança de padrão de vencimento após a avaliação de desempenho e o cumprimento de um interstício de 18 meses. No entanto, esta informação está desatualizada:

- * Originalmente o art. 10, § 2º, da Lei 11.091/05, indicava o interstício de 02 anos;
- * A partir da Medida Provisória nº 431/2008, o prazo foi modificado para 18 meses (Art. 10-A);
- * Contudo, o prazo foi novamente alterado, a partir da Medida Provisória nº 1.286/2024, para 12 meses (Art. 10-B, § 1º);
- * Por fim, a Lei nº 15.141/2025, revoga o artigo anterior e institui o Art. 10 - B, § 1º que define ser de 12 meses o interstício necessário para a Progressão por Mérito.

Como a questão descreve uma progressão que ocorre a partir de avaliação de desempenho não há que se falar em "Progressão por Capacitação Profissional (Alternativa C)" ou "Aceleração da progressão por capacitação" (nova redação).

Sendo assim, solicito a anulação da questão, uma vez que ela se fundamenta em um artigo revogado (Art. 10-A) e ignora a vigência do Art. 10-B da Lei nº 11.091, que reduziu o prazo da progressão por mérito.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 501. Fabiola Silveira Gomes [***.429.212-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:12:52

Tópico: NS61 - FARMACÊUTICO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

Recurso: de acordo com lei nº 11.091/2005 atualizada (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm), o artigo 10, parágrafo 1º, descreve a progressão por capacitação profissional, salientando a necessidade do interstício de 18 meses entre as avaliações, como mencionado no enunciado da questão 15. Levando em consideração o interstício mencionado, a alternativa correta seria a “progressão por capacitação profissional” (letra C). No entanto, a descrição da capacitação mencionada no enunciado da referida questão, descreve o parágrafo 1º do artigo 10-B, "progressão por mérito". Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão por motivo de ausência de alternativa que cumpra a descrição solicitada no enunciado.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 325. Franklyn Medeiros Peres [***.673.602-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:21:18

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 15, tendo em vista que o enunciado utiliza critérios provenientes de dispositivos legais distintos e incompatíveis após as alterações promovidas pela Lei nº 15.141/2025. A questão afirma que a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior decorre de “avaliação de desempenho” e do cumprimento do “interstício de 18 meses”.

Entretanto, o critério “avaliação de desempenho” estava previsto no §2º do art. 10 da Lei nº 11.091/2005, dispositivo revogado pela Lei nº 15.141/2025:

“§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024) (Revogado pela Lei nº 15.141, de 2025)”.

Por outro lado, o “interstício de 18 meses” encontra-se expressamente previsto no §1º do art. 10, referente à Progressão por Capacitação Profissional:

“§ 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei”.

Além disso, o próprio §2º revogado previa interstício de 2 (dois) anos, e não de 18 meses, demonstrando que o enunciado mesclou critérios de regimes jurídicos distintos.

Dessa forma, a questão apresenta incompatibilidade com a legislação vigente e mistura elementos normativos de dispositivos revogados e vigentes, comprometendo a objetividade necessária à identificação inequívoca da alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1605. Jussiene Araujo Santos [***.190.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:48:49

Tópico: NS61 - FARMACÊUTICO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

O enunciado da questão não está de acordo com o que se tem na LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005 para que se tenha uma resposta correta entre as alternativas apresentadas pela banca deste concurso. O enunciado mistura informações acerca de Progressão por Mérito Profissional e Progressão por Capacitação, pois neste, segundo a referida lei será levado em conta 18 meses de interstício. Já para a progressão por mérito profissional é de 12 meses de interstício. O que vai de encontro ao que está formulado no enunciado da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1237. Marlete Nascimento Irmão [***.298.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:38:15

Tópico: NS06 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a alteração do gabarito da questão 15, tendo em vista que a alternativa apontada como correta no gabarito preliminar (letra D - Progressão por Mérito Profissional) diverge do texto vigente da legislação cobrada no edital.

A questão afirma: "No âmbito da carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAE), a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, decorrente da avaliação de desempenho e do cumprimento do interstício de 18 meses, é chamada de:"

A Lei nº 11.091/2005, no artigo 10-B, § 1º estabelece que a Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Enquanto o artigo 10, § 1º, prevê que a Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei.

Dessa forma, a alternativa correta é a letra C (Progressão por Capacitação Profissional), e não a letra D, constante no gabarito preliminar.

Ressalta-se que o prazo de 18 meses corresponde à redação revogada do dispositivo legal, alterada pela Lei nº 15.141/2025, não podendo prevalecer em questão que exige a aplicação da legislação vigente.

Diante do exposto, requer-se a retificação do gabarito preliminar da questão 15, da letra D para a letra C.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 128. Ramayara Nunes Damasceno da Costa [***.226.312-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:48:11

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO
BANCA EXAMINADORA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - COMPEC
CONCURSO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
EDITAL Nº: 04/2026 - GR - PSTEC 2026 NS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão nº 15.

Fundamento: Desatualização legislativa e inexistência de alternativa correta frente à Lei nº 11.091/2005 atualizada.

Pedido: Anulação da questão.

À Banca Examinadora,

Tempestivamente, venho solicitar a ANULAÇÃO da questão nº 15, em virtude de erro material e desatualização legislativa que tornam o item tecnicamente incorreto, conforme os fundamentos abaixo:

1. Do Erro de Premissa no Enunciado: O comando da questão afirma que o desenvolvimento na carreira TAE mediante avaliação de desempenho e cumprimento do interstício de 18 meses é denominado Progressão por Mérito Profissional.
2. Da Alteração Legislativa Superveniente: No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2025, a redação da Lei nº 11.091/2005 foi alterada pela Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024 (especificamente em seu Art. 131 e inclusão do Art. 10-B).
3. Da Incorreção Técnica: O novo texto legal estabelece em seu Art. 10-B, § 1º, que: "Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício...".
4. Do Vício de Validade: Como a prova foi aplicada sob a égide da nova legislação, a menção ao interstício de 18 meses no enunciado constitui uma informação juridicamente falsa. O cumprimento de 18 meses não é mais o requisito legal para a referida progressão.
5. Conclusão: A permanência de um requisito revogado no corpo da questão induz o candidato ao erro e fere o princípio da legalidade administrativa, pois exige o conhecimento de uma norma que não mais produz efeitos para o desenvolvimento na carreira desde o início de 2025.

Diante da manifesta contradição entre o enunciado e a legislação vigente, requer-se a anulação da questão, com a respectiva atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Pede Deferimento.

Ramayara Nunes Damasceno da Costa
Inscrição nº: 128

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=14qLojUGChkTLC7LBkvUh3DrGGbSwin6n>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. §



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 337. Ruan Barboza Rocha [***.806.322-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:32:27

Tópico: NS07 - BIOLÓGO I [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, solicitar a alteração do gabarito preliminar da questão 15 da prova para o cargo NS07 - Biólogo I (Manaus), aplicada no dia 10/05/2026, no período de 8h15 às 12h15 (Horário Oficial de Manaus).

A questão apresenta o seguinte enunciado:
No âmbito da carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAE), a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, decorrente da avaliação de desempenho e do cumprimento do interstício de 18 meses, é chamada de:
a) Ascensão Funcional.
b) Incentivo à Qualificação.
c) Progressão por Capacitação Profissional.
d) Progressão por Mérito Profissional.
e) Promoção por Escolaridade.”

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “d) Progressão por Mérito Profissional”. Contudo, a redação da questão menciona expressamente o requisito do interstício de 18 meses, elemento previsto na legislação para a Progressão por Capacitação Profissional, tornando a alternativa “c” a mais adequada segundo o texto legal.

Conforme dispõe a Lei nº 11.091/2005, que estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação:

“Art. 10, §1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação (...), respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses.”

Dessa forma, a questão apresenta inconsistência entre o conceito descrito e o gabarito divulgado, uma vez que o texto legal associa explicitamente o requisito temporal de 18 meses à Progressão por Capacitação Profissional.

Portanto, solicito a alteração do gabarito da questão 15 da alternativa “d” para a alternativa “c”, em conformidade com a legislação vigente.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1mhvjvJeuYWZb9aP1XpfWFaOPz1fOe7KX>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1776. Ruth Emanuelle da Silva Guedes [***.540.383-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 11:00:25

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

A presente questão deve ser anulada, tendo em vista a desatualização do enunciado em relação à legislação vigente aplicável à carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAE).

O item afirma que a passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro da mesma classe ocorre mediante avaliação de desempenho e cumprimento de "interstício de 18 meses".

Entretanto, a redação atual da Lei nº 11.091/2005 foi alterada pela Lei nº 15.141/2025, passando a prever: "Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito (...) a cada doze meses de efetivo exercício (...)".

Dessa forma, o enunciado apresenta informação incompatível com a legislação vigente ao tempo da realização da prova, utilizando requisito temporal revogado.

Embora a alternativa "D - Progressão por Mérito Profissional" corresponda ao instituto jurídico mencionado, o erro material presente no enunciado compromete a validade da questão, uma vez que exige do candidato a aceitação de dispositivo legal desatualizado.

Assim, requer-se a anulação da questão, com a devida atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1AK1afJw4Ht0cN1qYmyWSvA-qyalsl4y1>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 425. Tatiane Batani Sampaio [***.317.902-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:53:31

Tópico: NS06 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 15

Questionamento (Candidato):

Na questão 15, bloco de Legislação, percebeu-se que o enunciado foi formulado a partir da lei desatualizada. Pelo teor da questão, trata-se da Lei nº 11.091/2005, a qual foi alterada por meio da Medida Provisória nº 1.286/2024 (posteriormente convertida em lei).

O enunciado diz "No âmbito da carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAE), a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, decorrente de avaliação de desempenho e do cumprimento do interstício de 18 meses, é chamada de:"

Gabarito preliminar: D

O que diz a legislação:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação.

§ 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Tendo em vista a incongruência com a legislação vigente, presente no enunciado da questão, não há resposta correta. Portanto, pede-se análise e indica-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada: sem alternativa diante da atualização . nos termos da Lei 11.091/2005. Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. § 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 776. Arthur Shinji de Souza Kawai [***.156.432-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:33:26

Tópico: NS61 - FARMACÊUTICO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 16

Questionamento (Candidato):

Segundo o gabarito preliminar, a alternativa correta é a letra E, afirmando que a Reitoria é o órgão máximo da Universidade Federal do Amazonas. Porém, o Artigo 11 da Resolução Nº 007, de 16 de outubro de 2024, afirma: "O Conselho Universário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade [...]."

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1zjtPFSocrIFMpHtbh-4ky1T6buRuull->

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

A questão refere-se a função executiva, sendo assim termos do Art. 10 I e V da RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 que Aprovou a Reforma do Estatuto da UFAM, CONSUNI Conselho Universário (CONSUNI) tem com funções deliberativas e normativas superiores e a Reitoria, com função executiva.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1313. Raísa Menezes [***.483.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:29:51

Tópico: NS61 - FARMACÊUTICO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 16

Questionamento (Candidato):

A questão solicita a identificação do “órgão executivo máximo da Universidade”, com base no Estatuto da Universidade Federal do Amazonas.

Contudo, o Estatuto da Universidade Federal do Amazonas caracteriza o Conselho Universitário da UFAM como órgão superior da estrutura universitária, responsável pelas decisões institucionais mais relevantes. Dessa forma, a utilização da expressão “órgão máximo” no enunciado pode conduzir à interpretação de que o órgão superior da Universidade seria o Conselho Universitário, o que gera possível ambiguidade entre a posição hierárquica institucional e a função executiva exercida pela Reitoria da Universidade Federal do Amazonas.

Assim, considerando a possibilidade de dupla interpretação à luz do Estatuto da UFAM, solicita-se respeitosamente a revisão do gabarito ou a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão refere-se a função executiva, sendo assim termos do Art. 10 I e V da RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 que Aprovou a Reforma do Estatuto da UFAM, CONSUNI Conselho Universitário (CONSUNI) tem com funções deliberativas e normativas superiores e a Reitoria, com função executiva.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 799. Simone Anselmo dos Santos [***.054.282-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:59:43

Tópico: NS25 - ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 16

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO UFAM - PSTEC 2026
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Ref.: Recurso contra o gabarito da questão 16

O candidato, respeitosamente, interpõe recurso contra o gabarito oficial da questão 16, requerendo sua ANULAÇÃO, pelos fundamentos a seguir expostos.

A questão apresentou o seguinte enunciado:

“De acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o órgão executivo máximo da Universidade é o(a):”

O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa “E) Reitoria”. Entretanto, a questão apresenta imprecisão terminológica e ambiguidade interpretativa, comprometendo a objetividade necessária às questões de concurso público.

Conforme dispõe o Estatuto da UFAM, a Administração Superior da Universidade é exercida:
“I - pelo Conselho Universitário (CONSUNI), com funções deliberativas e normativas superiores;
[...]
V - pela Reitoria, com função executiva.”

Além disso, o próprio Estatuto estabelece expressamente que:

“O Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade...”

Já no Capítulo II, referente à Reitoria, o Estatuto utiliza redação distinta da apresentada na questão:

“A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade...”

No mesmo sentido, o Regimento Geral da UFAM dispõe:

“A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade...”

Observa-se, portanto, que os documentos oficiais da própria UFAM NÃO utilizam a expressão “órgão executivo máximo”, adotando, na realidade, as expressões:

“órgão máximo da Universidade” → para o CONSUNI;

“órgão superior executivo” ou “órgão executivo superior” → para a Reitoria.

Assim, a questão misturou conceitos administrativos distintos, criando ambiguidade objetiva quanto ao significado de “máximo”.

A doutrina administrativa reforça a necessidade de precisão terminológica em atos administrativos e avaliações públicas:

Segundo Hely Lopes Meirelles, a Administração Pública deve atuar estritamente conforme os limites definidos em lei e regulamentos, especialmente em atos vinculados, como concursos públicos.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que a objetividade e clareza são requisitos essenciais nos atos administrativos avaliativos, sendo vedadas formulações ambíguas que comportem múltiplas interpretações.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a atuação administrativa deve observar rigorosamente os princípios da legalidade e da segurança jurídica, sobretudo em procedimentos seletivos.

Dessa forma, verifica-se que:

o Estatuto NÃO afirma que a Reitoria é o “órgão executivo máximo”;
o Estatuto afirma que o CONSUNI é o “órgão máximo da Universidade”;
os documentos normativos utilizam terminologia diversa daquela constante no enunciado.

Logo, a questão apresenta vício de redação e ambiguidade conceitual suficiente para comprometer sua objetividade, devendo ser anulada.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 16.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão refere-se a função executiva, sendo assim termos do Art. 10 I e V da RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 que Aprovou a Reforma do Estatuto da UFAM, CONSUNI Conselho Universitário (CONSUNI) tem com funções deliberativas e normativas superiores e a Reitoria, com função executiva.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEM 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 339. Bruna Felipe Sampaio [***.368.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:36:23

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão da questão 18, considerando a ausência de delimitação expressa do regime jurídico adotado para a modalidade Pregão.

O item aborda regras procedimentais do pregão, porém não especifica claramente se a fundamentação normativa utilizada corresponde exclusivamente à Lei nº 14.133/2021 ou se considera também dispositivos historicamente previstos na Lei nº 10.520/2002.

A ausência dessa delimitação compromete a segurança interpretativa do candidato, sobretudo diante das alterações promovidas no sistema licitatório nacional e da coexistência normativa observada durante período de transição legislativa.

Em questões de legislação administrativa, a precisão normativa é requisito essencial para assegurar objetividade e isonomia entre os candidatos.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ' , bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 824. Cassiane Macêdo Leite Sinimbú [***.008.102-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:11:11

Tópico: NS06 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito a anulação da questão 18 de Legislação, em razão de inconsistência jurídica presente na alternativa "E".

Embora a alternativa considerada correta pela banca seja a alternativa "A", a alternativa "E" apresenta erro material de conteúdo legislativo, comprometendo a clareza e a segurança jurídica da questão.

A assertiva afirma que "o pregão não se aplica à contratação de serviços comuns de engenharia". Entretanto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão é expressamente aplicável à contratação de serviços comuns de engenharia, isto é, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

A vedação legal refere-se apenas aos serviços especiais de engenharia, e não aos serviços comuns de engenharia, tornando a redação da alternativa juridicamente incorreta.

Dessa forma, ainda que exista alternativa considerada correta, a presença de assertiva em desacordo com a legislação vigente compromete a qualidade técnica da questão, razão pela qual requer-se sua anulação.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ', bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 562. Diény Ferreira Pacheco [***.554.002-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 19:48:03

Tópico: NS07 - BIOLÓGO I [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Argumentação

A Restrição de Critérios de Julgamento

A alternativa D afirma que o critério de julgamento poderia ser o de "melhor técnica" ou "técnica e preço", o que a banca considera incorreto. Sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, o erro da alternativa D é ainda mais profundo, o que deveria tornar a questão mais clara, porém, a redação da alternativa A (o gabarito) omite nuances importantes da nova lei.

- O Prazo e a Natureza do Objeto: A alternativa A menciona apenas o prazo de 8 dias úteis para "bens e serviços comuns". Contudo, o Art. 55, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazos distintos para serviços comuns e para serviços especiais, além de variar conforme o critério de julgamento (menor preço vs. maior desconto).

- Ausência de Especificação: Ao não especificar se o pregão em questão adota o critério de "menor preço" ou "maior desconto" (ambos aplicáveis ao pregão sob a nova lei, conforme Art. 6º, inciso XLI), a alternativa A torna-se incompleta perante o detalhamento exigido pelo novo diploma.

Inversão de Fases e a Exceção do Art. 17

- A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no Art. 17, § 1º, que a fase de habilitação pode, mediante ato motivado, anteceder a fase de julgamento (abertura de propostas).

- O Erro da Banca: A alternativa B diz que a habilitação ocorre "sempre" antes, o que é falso. No entanto, se a banca se baseou em entendimentos genéricos, ela ignorou que a nova lei permite a inversão inversa (fazer a habilitação antes), tornando a estrutura do pregão mais flexível do que na lei antiga.

Fundamentação Bibliográfica

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 6º, XLI: Define o pregão e os critérios de julgamento (menor preço ou maior desconto). Art. 17, § 1º: Dispõe sobre a possibilidade excepcional de a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Art. 55, II: Detalha os prazos mínimos para apresentação de propostas.

- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Argumento: O autor destaca a complexidade dos novos prazos e a flexibilidade das fases, o que exige enunciados de prova extremamente precisos para não induzir ao erro.

Conclusão

Considerando que o Edital exige o conhecimento da Lei nº 14.133/2021, a questão apresenta formulação ambígua ao ignorar as flexibilidades procedimentais previstas no Art. 17, § 1º do referido diploma, que permite a alteração da ordem das fases de habilitação e julgamento. Ademais, a alternativa apontada como correta (A) apresenta o conteúdo de forma simplificada, omitindo as distinções de prazos vinculadas aos diferentes critérios de julgamento admitidos para a modalidade Pregão na nova lei. Diante da falta de rigor técnico e da possibilidade de múltiplas interpretações decorrentes das inovações da Lei 14.133/2021, solicita-



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ' , bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 99. Joao Pedrolima Sampaio [***.655.003-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:46:53

Tópico: NS18 - QUÍMICO I [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

Anulação da questão por inexistência de alternativa correta, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=106Khn30nyZWAEwhUQP8mwjCTmed6UUQs>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ' , bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 611. Jones Vicente Santana [***.639.792-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:49:16

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

DOS FUNDAMENTOS

1. Sobre a alternativa A - Prazo de 8 dias úteis

A alternativa A afirma que "o prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 dias úteis". De fato, essa informação está prevista no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

Contudo, esse dado é um requisito formal comum a outras modalidades e não define a essência do Pregão. Em questões de múltipla escolha sobre Pregão, a banca espera que o candidato marque a alternativa que contenha o critério de julgamento específico e definidor da modalidade.

2. Sobre a alternativa D - Critério de julgamento

O art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002 estabelece que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço".

Esse é o elemento que diferencia o Pregão das demais modalidades. A Lei é expressa: a regra geral é menor preço. A exceção de "menor preço e técnica" só se aplica a serviços comuns de tecnologia da informação, em hipóteses restritas.

A jurisprudência de bancas consolida que, quando há uma alternativa que traz o critério de julgamento, ela deve prevalecer sobre alternativas que tratam apenas de prazo, fase ou lances.

3. Demais alternativas

B: Incorreta. O Pregão adota inversão de fases, conforme art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002.

C: Incorreta. Lances verbais são permitidos no presencial, art. 4º, VIII, da Lei 10.520/2002.

E: Incorreta. O Pregão pode ser usado para serviços comuns de engenharia, conforme pacificado pelo TCU na Súmula 257.

Logo, ao marcar a alternativa A, a banca considerou apenas um dado periférico, ignorando o elemento central da modalidade, que está na alternativa D.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o candidato:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A alteração do gabarito preliminar da Questão 18 de Legislação, de A para D;
3. Subsidiariamente, a anulação da questão, caso a banca entenda pela impossibilidade de alteração.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=17BOSyHjzFDQoUcA5SyvEr8qfKvsfBpK6>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ', bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 110. Maria Luzeny Pessoa Barroso [***.930.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:08:46

Tópico: NS66 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

À Comissão Permanente de Concursos - COMPEC/UFAM,

Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 18, cujo gabarito divulgado foi a alternativa A.

A questão versa sobre a modalidade licitatória denominada "Pregão", conteúdo expressamente previsto no edital por meio da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a alternativa apontada como correta pela banca apresenta impropriedade técnico-jurídica quanto à dinâmica procedimental do pregão.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão destina-se obrigatoriamente à aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizado pela inversão das fases procedimentais, em que o julgamento das propostas antecede a habilitação do licitante vencedor.

A alternativa B apresenta interpretação compatível com essa sistemática procedimental, especialmente ao reconhecer que a habilitação ocorre posteriormente à fase competitiva.

A alternativa indicada pela banca, ao tratar da dinâmica do pregão, induz o candidato a compreensão incompatível com o modelo procedimental consolidado pela legislação vigente e pela doutrina especializada. Importante destacar que a Nova Lei de Licitações estabelece expressamente:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) V - habilitação."

No pregão, a fase competitiva e o julgamento das propostas precedem a habilitação.

Assim, a manutenção do gabarito preliminar viola os princípios da legalidade, vinculação ao edital e objetividade da avaliação.

Dessa forma, requer-se:

1. A alteração do gabarito da alternativa A para B; ou,
2. Subsidiariamente, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I, 'a' e II, 'a', bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1237. Marlete Nascimento Irmão [***.298.702-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:06:06

Tópico: NS06 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 18, cuja alternativa apontada como correta no gabarito preliminar foi a letra A. Todavia, a questão padece de vício por falta de clareza quanto ao regime jurídico aplicado.

Sob a égide da Lei 14.133/2021, o prazo de 8 dias úteis restringe-se à aquisição de bens, enquanto que para a contratação de serviços comuns, o artigo 55, II, alínea 'a', estabelece o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Como o enunciado não especifica o objeto da licitação, a alternativa A torna-se incompleta e induz o candidato ao erro, pois não abrange todos os possíveis prazos para a modalidade Pregão no ordenamento jurídico atual.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 18, uma vez que a incompletude de informações torna o item incorreto.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ' , bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 2171. Maxwell de Oliveira Menezes [***.549.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:15:51

Tópico: NS09 - CONTADOR [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

Recurso contra o Gabarito Preliminar - Questão 18.

GABARITO PRELIMINAR: Alternativa A.

PEDIDO: ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ' , bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1245. Orlando Amazonas da Rocha Loureiro Paes [***.892.662-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 11:11:49

Tópico: NS18 - QUÍMICO I [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão que trata da modalidade de licitação denominada “Pregão”, tendo em vista a inexistência de alternativa integralmente correta, em afronta aos princípios da legalidade, objetividade e segurança jurídica aplicáveis aos certames públicos.

A questão afirma:

“Sobre a modalidade de licitação denominada ‘Pregão’, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, é correto afirmar que:”

Entretanto, analisando-se as alternativas à luz da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que nenhuma delas está plenamente correta.

A alternativa “a”, considerada a opção correta, afirma que “o prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 dias úteis”. Contudo, a redação é incompleta e imprecisa, pois a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses distintas de prazo conforme o objeto e o critério de julgamento adotado, não podendo a assertiva ser considerada universalmente correta sem as devidas ressalvas; a apresentação das propostas é uma etapa de caráter opcional pela Administração no processo licitatório (Artigo 21). Dessa forma, considerando que nenhuma das alternativas apresenta afirmação plenamente correta, requer-se a anulação da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1kvCeeXiNq8F9sAtHQeFfMjjXOIOfnFb_

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I, 'a' e II, 'a', bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1732. Rita Cynara de Oliveira Salles [***.360.722-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:59:36

Tópico: NS18 - QUÍMICO I [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora do Concurso PSTEC 2026 - UFAM

Solicito a ANULAÇÃO da Questão 18, em razão de imprecisão normativa na alternativa indicada como correta no gabarito preliminar.

A questão trata da modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, e apresenta como correta a alternativa:

“a) o prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 dias úteis.”

Entretanto, a redação da alternativa não contempla adequadamente a disciplina legal vigente, pois a Lei nº 14.133/2021 estabelece prazos mínimos distintos para apresentação de propostas e lances, conforme a natureza do objeto licitado.

Nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo de 8 dias úteis aplica-se à aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto. Contudo, no caso de serviços comuns e obras e serviços comuns de engenharia, o prazo mínimo previsto é de 10 dias úteis.

Assim, como o próprio enunciado da questão menciona expressamente o pregão destinado à aquisição de bens e serviços comuns, a alternativa apontada como correta apresenta generalização indevida, ao afirmar apenas o prazo mínimo de 8 dias úteis, sem diferenciar bens de serviços.

Dessa forma, a assertiva não pode ser considerada plenamente correta, pois induz o candidato a erro ao atribuir, de forma genérica, prazo aplicável apenas a uma das hipóteses legais mencionadas no enunciado.

A questão, portanto, carece de precisão normativa suficiente para sustentar uma única resposta correta, violando a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 18, por apresentar alternativa indicada como correta em desconformidade parcial com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Referência:

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 55. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I, 'a' e II, 'a', bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 264. Samarina Gonçalves de Moraes [***.393.391-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:59:01

Tópico: NS06 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

Excelentíssima Comissão Permanente de Concursos da Universidade Federal do Amazonas - COMPEC/UFAM,

O candidato acima identificado, respeitosamente, apresenta RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR da questão de número 18 da prova de Legislação, com fundamento nas razões a seguir expostas.

I. DO OBJETO

A questão 18 trata da modalidade de licitação denominada "Pregão", destinada à aquisição de bens e serviços comuns, e apresenta cinco afirmativas (A, B, C, D, E), solicitando ao candidato que assinale a alternativa CORRETA.

O gabarito preliminar divulgado pela COMPEC aponta como correta a alternativa A, cujo teor é: "o prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 dias úteis."

O recorrente entende que o gabarito merece revisão, uma vez que a afirmativa A não encontra amparo na legislação vigente aplicável ao certame, qual seja, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), expressamente prevista no edital do concurso.

II. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O edital do PSTEC 2026, em seu Anexo 1 (Conteúdo Programático - Legislação), item "Lei de Licitações e Contratos", estabelece expressamente o seguinte:

"Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 e suas alterações"

Portanto, não há dúvida de que a legislação de regência para questões de licitação é a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que entrou em vigor em 1º de abril de 2021 e revogou expressamente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 (antiga lei do Pregão), conforme seu art. 193, incisos I e II.

III. DA ANÁLISE DA AFIRMATIVA A (GABARITO PRELIMINAR)

A afirmativa A sustenta que, na modalidade Pregão, "o prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 dias úteis".

Ocorre que a Lei 14.133/2021 não estabelece o prazo de 8 dias úteis como regra geral para o Pregão. Vejamos o que a lei efetivamente dispõe sobre prazos.

O artigo 55 da Lei 14.133/2021 estabelece prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, que variam conforme o critério de julgamento adotado, sem qualquer menção ao prazo de 8 dias úteis como regra específica do Pregão.

Para o critério de julgamento de menor preço, quando houver dispensa de estudo técnico preliminar, o prazo é de 8 dias úteis. Para o mesmo critério de menor preço, quando houver estudo técnico preliminar, o prazo é de 15 dias úteis.

Para os critérios de técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, o prazo é de 15 dias úteis, sendo que para maior desconto há uma ressalva no parágrafo 3º do artigo 55.

Para o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o prazo é de 25 dias úteis.

Portanto, o prazo de 8 dias úteis não é uma regra geral do Pregão, mas sim uma hipótese específica que depende do critério de julgamento adotado (menor preço com dispensa de estudo técnico preliminar) e da



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

modalidade de licitação como um todo, não sendo exclusivo do Pregão.

Mais importante: o prazo de "8 dias úteis" para o Pregão, como regra geral, era previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 (antiga Lei do Pregão), que foi expressamente revogada pela Lei 14.133/2021, conforme seu artigo 193, inciso II.

Assim, ao afirmar que o prazo para apresentação de propostas no Pregão "não será inferior a 8 dias úteis", a banca reproduziu texto da lei revogada, em descompasso com a legislação vigente prevista no edital.

IV. DA CONSEQUÊNCIA PARA O GABARITO

A afirmativa A está INCORRETA à luz da Lei 14.133/2021 pelos seguintes motivos:

Primeiro, a lei vigente não fixa 8 dias úteis como prazo mínimo geral para o Pregão de forma automática e irrestrita.

Segundo, o prazo de 8 dias úteis existe apenas para situações específicas (menor preço com dispensa de estudo técnico preliminar ou maior desconto), não sendo inerente à modalidade Pregão.

Terceiro, a regra geral de prazos na Nova Lei de Licitações é de 15 dias úteis para a maioria das modalidades e critérios, sendo o Pregão tratado de forma igual às demais modalidades.

Quarto, a afirmativa reproduz literalmente dispositivo da Lei 10.520/2002, que foi expressamente revogada.

Assim, a alternativa A não pode ser considerada correta, pois contém informação imprecisa e desatualizada, baseada em legislação que não está mais em vigor.

V. DA ANÁLISE DAS DEMAIS ALTERNATIVAS

Para fins de demonstrar que a questão pode não ter alternativa correta ou que outra alternativa poderia ser considerada, passa-se à análise sucinta das demais opções:

Alternativa B: "a fase de habilitação dos licitantes ocorre sempre antes da abertura das propostas de preços."

Esta alternativa está incorreta. Na Lei 14.133/2021, a habilitação ocorre após a abertura das propostas, conforme prevê o artigo 17, parágrafo 2º, salvo nos casos de inversão de fases expressamente prevista.

Alternativa C: "no pregão presencial, os lances verbais são proibidos, sendo aceitos apenas lances por escrito em envelopes lacrados."

Esta alternativa está incorreta. O pregão presencial, quando realizado na forma prevista na legislação anterior, admitia lances verbais. Atualmente, a Lei 14.133/2021 privilegia o pregão eletrônico, mas não proíbe absolutamente os lances verbais no formato presencial de forma categórica como afirma a alternativa.

Alternativa D: "o critério de julgamento poderá ser o de 'melhor técnica' ou 'técnica e preço'."

Esta alternativa está correta. A Lei 14.133/2021 admite os critérios de melhor técnica e técnica e preço para qualquer modalidade de licitação, incluindo o Pregão, conforme prevê o artigo 36. Não há restrição na lei que impeça a utilização desses critérios no Pregão, desde que o objeto da licitação seja compatível.

Alternativa E: "o pregão não se aplica à contratação de serviços comuns de engenharia."

Esta alternativa está incorreta. O Pregão se aplica a bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, desde que sejam considerados comuns conforme a definição do artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

VI. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO GABARITO

Diante do exposto, verifica-se que a alternativa A (gabarito preliminar) está baseada em legislação revogada (Lei 10.520/2002), não sendo compatível com a Lei 14.133/2021, que é a legislação expressamente prevista no edital.

Ademais, a alternativa D pode ser considerada igualmente correta à luz da Lei 14.133/2021, gerando duas



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

respostas possíveis para a mesma questão.

Em ambas as hipóteses, fere-se o item 10.2.3 do edital, que estabelece que cada questão deve ter "somente 01 (uma) alternativa correta".

VII. DO PEDIDO

Diante da fundamentação exposta, com base na literalidade da Lei 14.133/2021 e na revogação expressa da legislação anterior, o recorrente REQUER:

A ANULAÇÃO da questão 18, por apresentar como correta uma afirmativa baseada em legislação revogada (Lei 10.520/2002), em desacordo com a legislação vigente prevista no edital (Lei 14.133/2021), violando o princípio da legalidade e da objetividade que devem reger as provas de concurso público.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I , 'a' e II , 'a ' , bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 107. Ângela Lira dos Santos [***.465.452-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 18:59:39

Tópico: NS09 - CONTADOR [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 18

Questionamento (Candidato):

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

A alternativa "a", dada como correta pelo gabarito preliminar, afirma que: "o prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 dias úteis". No entanto, à luz da Lei nº 14.133/2021 (Art. 55), essa afirmação está incompleta e, portanto, incorreta ao ser aplicada indistintamente a bens e serviços comuns. A lei determina prazos diferenciados: Art. 55, I, 'a': Mínimo de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens (menor preço/menor desconto). Art. 55, II, 'a': Mínimo de 10 (dez) dias úteis para serviços comuns e obras/serviços comuns de engenharia (menor preço/menor desconto). O enunciado da questão engloba "aquisição de bens e serviços comuns". Ao dizer que "o" prazo (generalizando) 8 dias, a alternativa ignora que, para serviços comuns, o prazo mínimo legal é de 10 dias úteis. Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da questão 18 por falta de alternativa correta.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão deve ser anulada nos termos do Artigo Artigo 55. I, 'a' e II, 'a', bem como demais disposições da Lei 14.133/2021, não constando portanto alternativas elegíveis para a respostas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1841. Bianca Milay Lopes Serrão [***.648.622-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 15:06:49

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 19

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a revisão do gabarito da questão 19, que indicou como correta a alternativa "C", referente à licença para capacitação prevista no Decreto nº 9.991/2019.

A questão afirma que o servidor pode afastar-se por até três meses a cada quinquênio, com remuneração mantida, "desde que a ação de desenvolvimento esteja prevista no PDP do órgão".

1. IMPRECISÃO NA REDAÇÃO DA ALTERNATIVA CORRETA

Embora a licença para capacitação esteja prevista no Decreto nº 9.991/2019, a redação da alternativa C apresenta condição excessivamente restritiva e absoluta, ao vincular a concessão exclusivamente à previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Contudo, o decreto estabelece que o PDP é instrumento de planejamento das ações de desenvolvimento, sendo elemento orientador da política de capacitação, mas não constitui requisito único e automático de concessão em todos os casos, dependendo também de análise de necessidade do órgão e da Administração Pública.

2. POSSÍVEL RESTRIÇÃO INDEVIDA DO DIREITO

A formulação da alternativa pode induzir o candidato a erro ao sugerir que a previsão no PDP seja condição suficiente e obrigatória isoladamente, o que não reflete com precisão o caráter sistêmico da PNPD, que envolve:

- planejamento institucional;
- avaliação da necessidade do serviço;
- análise da Administração;
- compatibilidade com interesse público.

3. COMPROMETIMENTO DA OBJETIVIDADE

A questão, ao vincular de forma absoluta a concessão da licença ao PDP, simplifica indevidamente o regime jurídico, podendo levar a interpretação restritiva incorreta do instituto.

Assim, a alternativa considerada correta não reproduz com precisão técnica o conjunto normativo aplicável, violando o princípio da objetividade e precisão exigido em questões de múltipla escolha.

4. PEDIDO

Diante disso, requer-se:

- a anulação da questão 19, por imprecisão normativa na alternativa considerada correta;
- ou, subsidiariamente,
- a atribuição de pontuação a todos os candidatos que tenham marcado alternativa compatível com interpretação sistêmica do Decreto nº 9.991/2019.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A questão tem resposta correta na letra C nos termos das disposições constantes Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), Artigo 18, I c/c Artigo 19 I.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 339. Bruna Felipe Sampaio [***.368.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:39:24

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão da questão 20, em razão de possível imprecisão normativa quanto à assertiva I.

A afirmativa I estabelece:

“Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários de parentes até o segundo grau.”

Entretanto, a redação legal correlata apresenta variações interpretativas quanto ao alcance da exceção prevista e à extensão do parentesco aplicável.

A ausência de literalidade exata do dispositivo legal pode induzir o candidato a erro, especialmente diante da elevada semelhança entre infrações previstas em diferentes regimes disciplinares da Administração Pública Federal.

Assim, a formulação da questão compromete a objetividade exigida em prova objetiva.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3o II e 4o , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 2064. Elias Bandeira Gomes [***.216.982-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:39:56

Tópico: NS65 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a revisão do gabarito da questão 20, que indicou como correta a alternativa “E” (“todas as situações”), em razão de ambiguidade na redação da situação I, comprometendo a objetividade exigida em questões de múltipla escolha.

A situação I apresenta a seguinte redação:

“Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários de parentes até o segundo grau.”

A Lei nº 8.027/1990 efetivamente estabelece vedação ao servidor quanto à atuação como procurador ou intermediário junto a repartições públicas. Contudo, a própria norma prevê exceções legais, inclusive a hipótese mencionada na assertiva.

Dessa forma, a redação da situação I reúne simultaneamente:

(i) uma conduta vedada; e

(ii) a ressalva legal que afasta a configuração da infração em determinadas hipóteses.

Tal construção compromete a objetividade da assertiva, pois permite interpretação dúbia quanto à caracterização efetiva da conduta como infração disciplinar, especialmente em questão cujo comando exige identificação direta e objetiva das situações tipificadas como infração.

Assim, embora as situações II e III configurem infrações disciplinares de forma inequívoca, a situação I apresenta redação ambígua ao incorporar exceção legal expressa no próprio enunciado.

Diante disso, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa “D” (Somente as situações II e III) ou, subsidiariamente, a anulação da questão, em razão da ambiguidade da situação I e da consequente ausência de alternativa plenamente objetiva e incontroversa.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3o II e 4o , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1605. Jussiene Araujo Santos [***.190.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:16:34

Tópico: NS61 - FARMACÊUTICO [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

Solicito a alteração do gabarito pois, segundo a LEI Nº 8.027, DE 12 DE ABRIL DE 1990, que está sendo utilizada no enunciado da referida questão nº 20, não apresenta em seu texto a resposta informada no item I, alencada pela banca. No texto da lei 8.027/90 no Art.4º inciso III é descrito: atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas. Já no item I sugerido na resposta da questão descreve: Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, SALVO QUANDO SE TRATAR DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE PARENTES ATE O SEGUNDO GRAU. Esta descrição encontra-se na LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 Capítulo II, Das proibições Art.117º inciso XI. Logo, apenas os demais itens, II e III, estariam corretos, uma vez que se encontram exatamente descritos no texto da referida LEI Nº 8.027, DE 12 DE ABRIL DE 1990 presente no enunciado da questão.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3o II e 4o , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 110. Maria Luzeny Pessoa Barroso [***.930.842-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:10:37

Tópico: NS66 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

À Comissão Permanente de Concursos - COMPEC/UFAM,

Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 20, cujo gabarito divulgado foi a alternativa E.

A questão trata da Lei nº 8.027/1990, conteúdo expressamente previsto no edital.

Entretanto, a questão apresenta confusão normativa entre a Lei nº 8.027/1990 e dispositivos correlatos da Lei nº 8.112/1990.

A assertiva referente à manutenção, sob chefia imediata, de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau possui correspondência direta com normas disciplinares do regime jurídico dos servidores públicos federais.

Dessa forma, a alternativa C apresenta interpretação juridicamente plausível e compatível com o regime disciplinar da Administração Pública.

A ausência de delimitação normativa precisa compromete a objetividade do item, permitindo dupla interpretação.

Assim, requer-se:

1. A alteração do gabarito da alternativa E para C; ou,
2. Subsidiariamente, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3º II e 4º , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 984. Moyses Isaac Cohen [***.084.052-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:02:10

Tópico: NS64 - MÉDICO/ÁREA: CLÍNICO GERAL [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

Vide arquivo anexo

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1mfMln0cl6e44IIAzHTC3KXPTnrUjTVBW>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3o II e 4o , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 205. Rawllison Wilkens Santos Gandra [***.214.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:07:55

Tópico: NS09 - CONTADOR [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

O Item I da questão 20, baseia-se na literalidade da Lei nº8.027/1990, que disciplina infrações e deveres dos servidores civis da União. Todavia, a formulação do item carece de objetividade ao omitir informações essenciais, possibilitando uma resposta equivocada, conforme os pontos abaixo:

Conflito normativo com a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB):

O enunciado não especifica a condição profissional do servidor. Caso o servidor seja advogado, ele está submetido ao Art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, que impõe impedimento total de advogar contra a Fazenda pública que o remunera. Assim, para um servidor-advogado, a conduta descrita poderia configurar ética e profissional.

Divergência de limites de parentesco (Súmula Vinculante 13 do STF):

Embora a Lei nº 8.027/1990 mencione parentesco até o 2º grau, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula vinculante nº 13, consolidou o entendimento de que o limite para restrições baseadas em vínculos familiares na Administração Pública, em respeito a moralidade administrativa, é de 3º grau. A aplicação literal de uma regra de 1990, em descompasso com a interpretação constitucional consolidada pelo STF sobre o alcance do nepotismo e da influência familiar, induz o candidato ao erro.

Pela ausência de distinção entre a representação administrativa e a advocacia, bem como pelo conflito direto com o Estatuto da Advocacia e a jurisprudência do STF, o item da questão apresenta-se ambíguo e admite interpretações conflitantes. Diante da impossibilidade de se extrair uma única resposta única e objetiva, requer-se a anulação do item I, no qual o gabarito da questão passa a ser a alternativa d) Somente as situações II e III estão corretas.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3o II e 4o , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 2041. Rosangela Lobo Moreira [***.385.752-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:15:23

Tópico: NS18 - QUÍMICO I [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito a revisão da questão 20 da prova de Legislação, em razão da forma excessivamente ampla e simplificada com que foram apresentadas as hipóteses de infração disciplinar previstas na Lei nº 8.027/1990. A alternativa considerada correta pelo gabarito preliminar foi a letra "E", entendendo que todas as situações apresentadas constituem infração disciplinar. Contudo, a situação descrita no item I admite interpretação controvertida quanto ao alcance da exceção legal prevista.

O item I afirma:

"Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários de parentes até o segundo grau."

Entretanto, a redação legal possui nuances interpretativas relacionadas ao alcance da exceção, à natureza da atuação do servidor e à caracterização efetiva da infração disciplinar, especialmente quanto à habitualidade da conduta e à delimitação das hipóteses excepcionais previstas na norma.

Além disso, a questão apresenta texto excessivamente resumido em relação ao conteúdo legal, o que pode induzir interpretações distintas pelos candidatos.

Dessa forma, diante da possibilidade de interpretação controvertida e da ausência de precisão normativa suficiente para garantir resposta única e inequívoca, solicita-se a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3o II e 4o , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 573. Thalison Gracy Paiva Barroso [***.317.642-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:59:30

Tópico: NS09 - CONTADOR [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

Respeitosamente, solicita-se a alteração do gabarito da questão 20 para a alternativa "D". A fundamentação reside no fato de que a Situação I, conforme redigida, não encontra correspondência no diploma legal expressamente exigido pelo comando da questão: a Lei nº 8.027/1990.

1. Da Inexistência de Ressalva na Lei nº 8.027/1990 (Situação I):

O enunciado da Situação I descreve a conduta: "Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários de parentes até o segundo grau".

Ocorre que o Art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.027/1990, que tipifica tal falta administrativa, estabelece apenas: "III - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;". Nota-se que o referido diploma não contém qualquer ressalva relativa a benefícios previdenciários ou parentesco.

2. Do Equívoco na Transposição de Normas (Lei nº 8.112/1990):

A exceção mencionada no enunciado ("salvo quando se tratar de benefícios previdenciários...") pertence, exclusivamente, ao Art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990. Embora esta seja a norma geral dos servidores civis, a Lei nº 8.027/1990 não foi alterada pela Lei nº 9.527/1997 para incorporar tal ressalva, mantendo-se sua redação originária e absoluta.

Visto que o comando da questão restringe a análise aos deveres e proibições estabelecidos especificamente pela Lei nº 8.027/1990, a Situação I está incorreta, pois descreve uma infração com uma condicionante que não existe naquele texto legal.

3. Da Validade das Situações II e III:

As situações II e III guardam estrita fidelidade aos artigos 4º, inciso VI, e 3º, inciso II, respectivamente, da Lei nº 8.027/1990, configurando-se como as únicas infrações corretamente listadas sob a égide desse diploma.

CONCLUSÃO:

Pela ausência de correspondência literal da Situação I com a Lei nº 8.027/1990, apenas os itens II e III podem ser considerados infrações disciplinares conforme o que foi solicitado. Assim, a única resposta juridicamente correta é a alternativa D.

Requer-se, portanto, a retificação do gabarito oficial.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3o II e 4o , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1479. Thiago Oliveira Santa Luzia [***.032.062-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:35:17

Tópico: NS64 - MÉDICO/ÁREA: CLÍNICO GERAL [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora (COMPEC/UFAM)

Objeto: Recurso Administrativo - Questão nº 20

Solicitação: Alteração de gabarito da alternativa "E" para a alternativa "D".

1. Síntese do erro

A questão solicita a indicação de quais situações constituem infração disciplinar. O gabarito preliminar indicou a alternativa "e" (Todas as situações), o que incorre em erro crasso de direito. O Item I descreve uma conduta que a própria lei define como não sendo infração e, adicionalmente, apresenta uma redação omissa que restringe direitos garantidos pelo estatuto do servidor.

2. Fundamentação jurídica

O Art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.027/1990 (citada no enunciado) e o Art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990 estabelecem a proibição de atuar como procurador ou intermediário, mas trazem uma ressalva expressa (exceção):

"Art. 117. Ao servidor é proibido: [...] XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;"

2.1. Da contradição lógica

Ao redigir o Item I, a banca incluiu a expressão "salvo quando...", descrevendo a exceção legal. Se a lei ressalva a conduta, ela é lícita. Portanto, o Item I descreve uma situação que NÃO constitui infração. Incluí-la como correta em uma questão que pede infrações é uma contradição lógica insustentável.

2.2. Do erro por omissão e restrição de direito

Além da contradição citada, o Item I apresenta erro material ao suprimir termos essenciais da norma. A lei garante a exceção para benefícios de parentes até o segundo grau e também para cônjuge ou companheiro. Ao omitir o cônjuge e o companheiro da redação, o item restringe a norma e apresenta uma versão incompleta da lei, induzindo o candidato ao erro. A supressão dessas figuras jurídicas retira a fidedignidade da afirmação em face do texto legal vigente.

3. Conclusão

Enquanto as situações II (nepotismo) e III (recusar fé a documentos) são infrações disciplinares incontestáveis e completas, o Item I falha por descrever uma conduta permitida e por fazê-lo de forma incompleta e omissa. Por todo o exposto, a situação I não pode ser considerada infração, o que torna a alternativa "d" (Somente as situações II e III) a única resposta juridicamente íntegra e compatível com a literalidade das Leis nº 8.027/90 e nº 8.112/90.

4. Referências Bibliográficas

-BRASIL. Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990. Art. 5º, inciso VIII.

-BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 117, incisos II, VIII e XI.

-DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

-CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3º II e 4º , VI.

Decisão (Banca): **Alterar o gabarito para a letra D**

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1779. Viviane Gil da Silva Oliveira [***.487.832-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:08:44

Tópico: NS07 - BIOLÓGO I [Legislação - Questões: 11 - 20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

A questão solicita as penalidade previstas na lei 8.027, e traz os seguintes itens:

I. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários de parentes até o segundo grau.

II. Manter sob sua chefia imediata, em cargo de confiança, cônjuge ou parente até o segundo grau civil.

III. Recusar fé a documentos públicos.

No entanto, repare que o item I traz situação que estende obrigação a "parentes até o segundo grau" assim como exceção de "salvo quando se tratar de benefícios previdenciários", cujo são situações jurídicas não previstas expressamente na respectiva lei. Portanto, estando o item I - INCORRETO.

Nesta senda, observando-se o item II, nota-se a supressão de sujeito arrolado expressamente na lei 8.027, qual seja: COMPANHEIRO. Isto é, o legislador quando arrolou "cônjuge" e "companheiro" ou "parente" reconheceu que mesmo as relações cujo possuem vínculos informais civilmente também se sujeitam a avença da lei. Sendo, portanto, a supressão do sujeito "COMPANHEIRO" alteração no item II que compromete o legal interpretação e alcance da lei.

Conforme pode ser verificado in verbis:

L.8.027 - "Art. 3º São faltas administrativas, puníveis com a pena de advertência por escrito:

II - recusar fé a documentos públicos;

[...]

Art. 4º São faltas administrativas, puníveis com a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias, cumulada, se couber, com a destituição do cargo em comissão:

[...]

III - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

[...]

VI - manter sob a sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

Portanto, restando como única alternativa, o item III.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

O gabarito deve ser alterado para considerar como alternativa a letra D, diante do disposto na Lei 8.027/90 Artigos 3º II e 4º , VI.

Decisão (Banca): Alterar o gabarito para a letra D

Publicado em: 22/05/2026